



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICIPIO DE MACUCO  
PODER LEGISLATIVO  
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001 DE 16 DE MAIO DE 2024**

**REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE MACUCO/RJ**

**CONSIDERANDO** do que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Plano de Contratações Anual - PCA, e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as contratações no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Macuco;

**CONSIDERANDO** o disposto do Art. 38 da Lei Orgânica do Município.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE MACUCO-RJ, no uso das atribuições constitucionais, legais, regimentais e demais atos normativos que lhe são conferidos, considerando o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a necessidade de regulamentar as contratações no âmbito administrativo deste Poder,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Do objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor no âmbito do Poder Legislativo de Macuco sobre o Plano de Contratações Anual, conforme a anexo único.

**Das Definições**

**Art. 2º** - Para os fins e efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICIPIO DE MACUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o setor responsável de compras;

II - requisitante - agente ou unidade/setor responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços, obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade/setor com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área/setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão, unidade, setor ou a entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente ao de sua elaboração, servindo de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão, unidade ou da entidade; e

VII - Data para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta seja concluído, havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa, conforme o caso;

**Parágrafo Único** - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

**Art. 3º** - As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de Contratações Anual.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDAMENTO

#### Dos Objetivos

**Art. 4º** - A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações necessárias;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICIPIO DE MACUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

- II - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- III - evitar o fracionamento de despesas; e
- IV - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo e incrementar a competitividade.

**CAPÍTULO III**  
**DA ELABORAÇÃO**

**Das Diretrizes**

**Art. 5º** - Até 31 de maio de cada exercício, será elaborado o plano de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas, as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único: O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

**Das Exceções**

**Art. 6º** - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Dos Procedimentos**

**Art. 7º** - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante inicialmente preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICIPIO DE MACUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

**IV** - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro;

**V** - Previsão de indicação da data para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do Ente;

**VI** - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

**Art. 8º** - O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Da Consolidação das demandas**

**Art. 9º** - Encerrado o prazo previsto, o setor de contratações analisará e consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

**I** - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia;

**II** - adequar e consolidar o plano de contratações anual;

**III** - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

**§ 1º** - O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

**§ 2º** - O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

**CAPÍTULO IV**

**DA APROVAÇÃO**

**Da Autoridade competente**

**Art. 10** - Até o dia 31 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Presidente do Poder Legislativo deverá aprovar as contratações nele



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICIPIO DE MACUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

previstas e remetê-lo para a sua conclusão e consolidação pelo Setor de Compras, Contratos e Contratações;

**Parágrafo Único** - A autoridade competente poderá reprová-los itens do Plano de Contratações Anual, ou, se necessário, devolvê-lo ao setor de contratações, para realizar adequações, observada a data limite definida no caput.

**CAPÍTULO V**  
**DA PUBLICAÇÃO**

**Da Divulgação**

**Art. 11** - O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Oficial do Poder Legislativo e publicado Diário Oficial do Município de Macuco;

**CAPÍTULO VI**  
**DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**

**Revisão, inclusão, exclusão e redimensionamento**

**Art. 12** - Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado por meio de revisão, inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, por meio de justificativa, aprovada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

- I - para a sua adequação à proposta orçamentária;
- II - posteriormente à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício;
- III - quando houver necessidade, ou quando os recursos disponíveis não puderem comportar as despesas inicialmente previstas, com a justificativa dos fatos que ensejaram a alteração da necessidade da contratação;

**Parágrafo Único.** O plano de contratações anual alterado, atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente nos Portais oficiais competentes e Diário Oficial do Município de Macuco.

**CAPÍTULO VII**  
**DA EXECUÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICIPIO DE MACUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

**Compatibilização da demanda**

**Art. 13** - O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

**Parágrafo Único** - As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

**Art. 14** - As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida, acompanhadas de instrução processual.

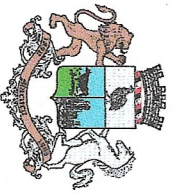
**Art. 15** - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Compras, Contratos e Contratações do Poder Legislativo, através dos atos complementares pertinentes.

**Da Vigência**

**Art. 16** – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 16 de maio de 2024.

**Marcelo Abreu Mansur**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACUCO  
PODER LEGISLATIVO  
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"  
ANEXO ÚNICO - INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2024  
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES  
EXERCÍCIO 2024

ITEM	TIPO DO ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	AÇÃO NO ORÇAMENTO	GRAU DE PRIORIDADE
01	Serviços	Continuados	Serviços de fornecimento de Energia elétrica	Manutenção do funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal	17.000,00	2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas	Alta
02	Serviços	Continuados	Serviços de telefonia fixa	Manutenção do funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal	4.000,00	2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas	Alta
03	Serviços	Continuados	Serviços de água e esgoto	Manutenção do funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal	5.000,00	2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas	Alta
04	Serviços	Continuados	Serviços de Conexão à Internet	Manutenção do funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal	16.800,00	2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas	Alta
05	Serviços	Continuados	Serviços de fornecimento de Software específico para a gestão administrativa	Manutenção do funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal	67.500,00	2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas	Alta
06	Serviços	Continuados	Fornecimento de combustível para utilização pelo veículo oficial do Legislativo	Manutenção do funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal	40.000,00	2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas	Alta
07	Serviços	Único	Realização de Sessão solene anual de encerramento dos trabalhos Legislativos	Manutenção do funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal	20.000,00	2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas	Média
08	Serviços	Único	Serviços de seguro do veículo oficial	Manutenção do funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal	4.000,00	2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas	Média
09	Serviços	Único	Serviços de seguro do Prédio do Legislativo	Manutenção do funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal	5.000,00	2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas	Média
10	Consumo	Continuados	Aquisição de Materiais de cozinha e limpeza para uso nas instalações	Manutenção do funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal	12.000,00	2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas	Média
11	Consumo	Continuados	Aquisição de Materiais de escritório	Manutenção do funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal	6.000,00	2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas	Média
12	Equipamentos	Único	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Investimentos na estrutura física	20.000,00	1.001 - Aquisição de Equipamentos	Média
13	Serviços	Continuados	Contratação de serviços gráficos na confecção de material de uso contínuo	Manutenção do funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal	5.000,00	2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas	Média
14	Serviços	Continuados	Contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC	Manutenção do funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal	16.800,00	2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas	Alta
15	Serviços	Continuados	Serviços de manutenção do veículo da câmara	Manutenção do funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal	15.000,00	2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas	Média
16	Equipamentos	Único	Aquisição de mobiliário para renovação do existente e novas mobílias para o 3º andar	Investimentos na qualidade de mobiliário para uso de servidores e vereadores	30.000,00	1.001 - Aquisição de Equipamentos	Média
17	Serviços	Continuados	Serviços de Suporte na administração da Câmara, com ênfase nos sistemas de Gestão Fiscal - TCE/RJ	Manutenção do funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal	14.400,00	2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas	Alta
18	Serviços	Continuados	manutenção de aparelhos de ar-condicionado	Manutenção do funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal	10.000,00	2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas	Média
19	Serviços	Único	Serviços de reforma e pintura nas instalações da Câmara	Investimentos na estrutura física	30.000,00	1.001 - Aquisição de Equipamentos	Média

Travessa Mercedes Monteiro Machado, 43, Centro – Macuco/RJ – CEP 28545-000 – (22)2554-1161 Ramal 206  
sec.geral@crnmacuco.rj.gov.br